

De: licitacao6@lincetractor.com.br <licitacao6@lincetractor.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 20:39

Para: 'licitacaoindi@outlook.com' <licitacaoindi@outlook.com>

Assunto: Pedido de esclarecimento – Pregão Presencial nº 006/2026 – SRP nº 004/2026

Sr. Pregoeiro,

Ao analisarmos o Edital do Pregão Presencial nº 006/2026 – SRP nº 004/2026, verificamos a necessidade de esclarecimentos quanto à aplicação de algumas exigências constantes do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

O edital tem por objeto a aquisição de **combustíveis e lubrificantes**, sendo que os **itens 02, 03 e 04** são os itens abertos para ampla concorrência, e, pela composição do objeto, correspondem aos combustíveis, enquanto o **item 01 refere-se ao ARLA 32**.

Diante disso, solicita-se esclarecer, de forma objetiva, se a exigência de que **“o abastecimento deverá ser através de bomba de acionamento elétrico, com registro de fluxo em litros, devidamente aferida”** aplica-se **somente aos itens de combustíveis (itens 02, 03 e 04)**, ou se a Administração pretende estendê-la também aos demais itens do certame.

No mesmo sentido, solicita-se esclarecer se a exigência de apresentação de **“certificado expedido pela ANP, autorizando a empresa a comercializar os produtos”** é direcionada **apenas aos itens de combustíveis (itens 02, 03 e 04)**, ou se também será exigida para os demais itens de lubrificantes e correlatos.

Caso a exigência de certificado/autorização da ANP também se estenda aos demais itens que não sejam combustíveis, solicita-se esclarecer se, para tais itens, será aceita a apresentação do **registro do produto perante a ANP, bem como do registro/autorização do fabricante**, considerando que, em muitos casos, a empresa participante atua na condição de revendedora/distribuidora, e não como fabricante direto.

Quanto ao **item 01 – ARLA 32**, requer-se seja mantido o mesmo entendimento já questionado anteriormente, isto é, que a Administração esclareça expressamente se, para esse item, a exigência de abastecimento por bomba elétrica com medição em litros também se aplica especificamente a ele, ou apenas aos combustíveis líquidos de abastecimento direto.

Assim, para evitar interpretações divergentes, restrição indevida à competitividade e futuros problemas na fase de habilitação e execução contratual, solicitamos que a Administração esclareça expressamente:

1. se a exigência de abastecimento por bomba elétrica com registro de fluxo em litros se aplica apenas aos itens 02, 03 e 04, ou a todos os itens;
2. se a exigência de certificado/autorização expedido pela ANP se aplica apenas aos itens 02, 03 e 04, ou também aos demais itens;

3. em se aplicando aos demais itens, se será aceita a apresentação do **registro do produto e do fabricante perante a ANP**, em substituição a eventual autorização em nome da empresa revendedora;
4. qual o tratamento específico a ser adotado para o **item 01 – ARLA 32**.

Tais esclarecimentos são essenciais para a correta formulação das propostas e para garantir segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo no certame.